0896

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 135

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projéto sôbre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei n. 161, de 28 de Agôsto de 1962 , alterando para Cr$77.101,00 (setenta e sete mil cento e um cruzeiros) o valor do crédito especial, em virtude de ter sido insuficiente a importância anteriormente consignada no referido diploma legal.

Assim expondo, espero a aprovação dessa E-dilidade.

GINO DÁRTORA
=Prefeito Municipal=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0895

Em 31 de Agôsto de 1962.-

Oficio n. 347-62

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projéto de lei, versando sôbre nova redaçao aos artigos 1º e 2º da Lei n. 161/62.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=Prefeito Municipal=

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Carlos da Silva Junior,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0897

PROJETO DE LEI N.º

(31 de Agôsto de 1962)

Dispõe sôbre nova redaçao aos artigos 1º e 2º da Lei n. 161, de 28 de Agôsto de 1962.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redaçao os artigos 1º e 2º da Lei n. 161, de 28 de Agôsto de 1962 :-

"ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr$77.101,00 (setenta e sete - mil cento e um cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a participaçao da Prefeitura e Câmara Municipal no Curso Intensivo de Direito e Administraçao Municipal, realizado em Ribeirao Preto, nos dias 18 e 19 de Agôsto de 1962.

"ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçao do corrente exercicio e da anulaçao parcial da verba 301/8-80-4 - I - Plano Diretor - Cr$27.101,00 (vinte e sete mil cento e um cruzeiros)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Agôsto de 1962.-

GINO DARTORA
=Prefeito Municipal=

Comissões em 14/9/62

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 185/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 185/62 do Executivo, sôbre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 161/62 que abria crédito especial na importância de Cr$50.000,00, para as despesas com a representação da Câmara e Prefeitura de Caieiras, no Curso De Direito realizado em Ribeirão Preto.

A alteração proposta pelo Executivo, visa elevar o valor do crédito anteriormente pedido, em virtude de o mesmo ter sido insuficiente.

A medida tem caráter legal, pois ela é um complemento da lei anteriormente aprovada, cuja autoria era do Executivo.

Nada temos a opor.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 1962.

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 185/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 185/62 do Executivo, sôbre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 161/62, cuja finalidade é elevar o valor do crédito anteriormente pedido, de Cr50.000,00 para o de Cr$77.101,00.

O recurso apresentado para a cobertura dêste crédito é plenamente hábil, com a anulação parcial da verba 301-8-80-4 - I - Plano Diretor do Município.

Damos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 1962

Aprovado em Discussão
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente